
REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310

VIOLÊNCIA E NORMALIZAÇÃO: DISCURSO NA IMPRENSA GOIANA NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XIX (1838-1850)

VIOLENCIA Y NORMALIZACIÓN: EL DISCURSO DE LA PRENSA GOIANA EN LA PRIMERA MITAD DEL SIGLO XIX (1838-1850)

VIOLENCE AND NORMALIZATION: DISCURSE IN THE GOIANA PRESS IN THE FIRST HALF OF THE XIX CENTURY (1838-1850)

Ruan Lucas Marciano[1]
Universidade Federal de Goiás
E-mail: ruan_marciano@discente.ufg.br

Resumo

A imprensa no século XIX, responsável por ser o porta-voz oficial do Estado na província de Goyaz, é um ponto de partida adequado para compreendermos a violência nesse espaço. Nos pontos de abordagem da pesquisa, é possível observar que o jornal *Correio Oficial* foi uma das principais ferramentas de controle discursivo na primeira metade do século XIX, em Goyaz. Tal percepção é possível quando analisamos as principais formas de transpassar notícias de cunho violento à população, alocando o sentido de justeza e circunstâncias para tais acontecimentos e julgamentos. O ambiente violento apresenta-se envolto de tensões sociais, principiadas pelas relações entre dominantes e dominados. Em paralelo, a violência além de institucionalizada, passa pela percepção de normalização dos comportamentos, incluindo a perseguição e criação de inimigos sociais, baseados no pensamento patriótico pretendido pelo Império. Em contrapartida, os sujeitos inseridos nos casos analisados, não se abstêm de respostas, dentro das possibilidades de transgressão. Nesse sentido, o artigo problematiza as dinâmicas das relações de poder e força, que são criadas a partir do tensionamento social, expressas pelo *Correio Oficial*. É uma forma de instigar novas abordagens sobre o tema violência na formação social goiana.

Palavras-chave: Violência, Imprensa, Transgressão, Normalização, Goyaz.

[1] Graduado em Licenciatura Plena em História (UEG), Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Goiás. Bolsista FAPEG.

Resumen

La prensa en el siglo XIX, encargada de ser la vocera oficial del Estado en la provincia de Goyaz, es un adecuado punto de partida para comprender la violencia en ese espacio. En los puntos de abordaje de la investigación, es posible observar que el diario *Correio Oficial* fue una de las principales herramientas de control discursivo en la primera mitad del siglo XIX, en Goyaz. Tal percepción es la forma en que los principales noticieros transmiten noticias de casos violentos a la población, asignando el sentido de formas y análisis justos a tales hechos y posibles juicios. El ambiente violento se presenta envuelto por personas sociales, iniciando relaciones entre dominantes y dominados. Paralelamente, la violencia, además de institucional, implica la percepción de normalización de conductas, incluida la creación de enemigos sociales, en el pensamiento patriótico proyectado por el Imperio. Por otro lado, los involucrados en casos sospechosos no se abstienen de responder, dentro de las posibilidades de transgresión. En ese sentido, el artículo problematiza las dinámicas de relaciones de poder y fuerza, que se crean a partir de la tensión social, expresadas por el *Correio Official*. Es una forma de instigar nuevos abordajes sobre el tema de la violencia en la formación social goiana.

Palabras clave: Violencia, Prensa, Transgresión, Normalización, Goyaz.

Abstract

The press in the XIX century, responsible for being the oficial mouthpiece of the State in the province of Goyaz, is na adequate starting point for understan ding violece in that space. At the research approach points, its possible to observe that the Correio Oficial newspaper was one of the main discursive control tools in the first Half of the XIX century, in Goyaz. Such a perception is possible When we analyze the main was of transmittion, allocating a sense of fairness and circumstances to such events and judgments. The violent environment is surrounded by social tensions, initiated by the relations between dominand and dominated. In parallel, violence, in addition to being institutionalized, goes throigh the perception of normalization og behavior, including the persecution and creation of social enemies, based on the patriotic thought intend subjects inserted in the onalyzed cases, do not abstan from answers, within the possibilities of transgression. In this sense, the article problematizes the dynamics of power and strength relations, wich are created from social tension expressed by the Official Post. It is a way to instigate new approaches on the subject of violence in the social formation of Goiás.

Keywords: violence, press, transgression, normalization, Goyaz.


REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310

Introdução

Na província de Goyaz[2] em meados do século XIX, às quartas e sábados o jornal *Correio Official de Goyaz* destinava sua *Typografia Provincial* às notícias da sociedade goiana. Criado em 1837, por José Rodrigues Jardim, *O Correio Oficial de Goyaz* foi idealizado como um expressor oficial do Estado, de acordo com lei provincial do mesmo ano, e foi tutelado pela Igreja durante sua primeira fase (1837-1852); portanto, o periódico foi o principal meio de comunicação da província de Goyaz nesse período, se caracterizando pela divulgação publicitária, mas essencialmente por apresentar decretos, fugas, julgamentos, prisões etc. (Borges; Lima; 2008: 74). Ao analisá-lo é possível observar parte do contexto violento durante o período imperial em Goyaz, principalmente se considerarmos as formas de institucionalização dessa violência que se estende pelas múltiplas tensões sociais do período, isto é, a criação moral do inimigo social – indígenas, vadios, prostitutas, escravizados, entre outros.

Logo, essa pesquisa possui o intuito de pormenorizar essa temática que, de certa maneira, nos possibilita analisar os pontos de expressão do Estado para a população quanto à violência. Por outro ponto de vista, podemos observar que os dispositivos de controle social, que objetivavam a retirada de sujeitos marginalizados do espaço público, são controlados pela elite. Soma-se a isso o apoio nos discursos oficiais baseados nas leis provinciais e imperiais, o acesso a cargos públicos pela mesma elite dirigente e o monopólio da imprensa (VIEIRA, 2016). Para tais debates, pretendo analisar documentos do supracitado jornal, com intuito de apresentá-los às dinâmicas que circundam os espaços sociais e a violência estabelecida por embates, resistências e repressões.

Ainda que pouco estudada diretamente, a violência pode ser observada em inúmeros trabalhos sobre o século XIX. Um exemplo próximo da análise proposta é a pesquisa de Rabelo (2010), de título *A Normatização dos Comportamentos na Cidade de Goiás (1822-1889)*, que expõe os principais traços de controle institucional estabelecidos pela elite no século XIX, na cidade capital da província de Goyaz. Em âmbito nacional, os apontamentos de Franco (1997) no livro *Homens Livres na Ordem Escravocrata* nos aproximam de forma específica da violência no século XIX, por dedicar parte de seu trabalho à temática. Utilizarei outros autores que não citarei aqui, mas serão de suma importância para o debate que se estenderá a seguir.

---

[2] Para Gonçalves (2006), as províncias foram divisões judiciárias e legislativas capazes de aprovar leis e jurisprudências próprias de acordo com cada divisão provincial por meio de decretos, infere a autora: "o chamado Ato adicional estabelecia, dentre outras coisas, a existência de assembleias legislativas em cada uma das províncias com faculdade de aprovar leis, desde que não incorressem em matérias exclusivas (e, portanto, do parlamento). Assim, doravante, cada província podia deliberar acerca de seu próprio orçamento, podendo dispor dos recursos da maneira que considerassem mais adequadas e criando impostos para incrementar a arrecadação [...] Outras atribuições também se tornaram específicas da esfera provincial, como a divisão civil, judiciária e eclesiástica da província; a instrução pública; a força policial; as obras públicas, incluindo a estrutura viária da província (estrada, navegação), as casas de socorro público e conventos; entre outros" (Gonçalves, 2006: 31-32).

Ambiguidade e repressão: o processo judiciário e a justeza jornalística

Em quatro de abril de 1838, a 88ª edição do *Correio Official de Goyaz* apresentava aos leitores na "*Parte Policial*", condenações de sujeitos sentenciados na província. Ainda na primeira página, é possível observar o caso da "*Sessão extraordinária*", na qual o Juízo de Paz de Santa Cruz relatava o processo contra "*Manoel Crioulo*", escravizado de Joaquim Mendes Ramos, acusado pelo homicídio de D. Quiteria Justina, mulher de Ramos (Dados do 1º Conselho). O julgamento ocorrido no dia dois de janeiro do corrente ano declarava Manoel culpado pelo crime de homicídio perpetrado contra sua senhora; segundo o jornal, não havia dúvidas quanto ao ocorrido em decorrência da quantidade de testemunhas.

O ponto de maior desdobramento do caso ocorre na tentativa de defesa de Manoel em seu julgamento, em que alegou após sua confissão "*que matará a sua Senhora seduzido por sua Mai Sophia, por lhe dizer esta que com a morte daquela ficava réo forro*"; após o depoimento, o promotor "*limitou-se a pedir que se fizesse justiça*". Na urdidura do caso, o jornal apresenta, após o julgamento de Manoel, o 1º Conselho contra Sophia de Oliveira alegando provas suficientes para sua acusação, aparentemente apenas com o depoimento de Manoel, sendo reafirmado por testemunhas. Em 2º Conselho:

> "Sophia de Oliveira, cor preta, liberta, de idade quarenta anos, natural da Provincia de Minas, solteira, vive de flar, e cozer, pronunciada no Juizo de Paz da Cabeça do Termo de Santa Cruz a 2 de janeiro de 1838, por crime de morte perpetrada em D. Quiteria Justina, mulher de Joaquim Mendes.
> O crime estava plenamente provado tanto por testemunhas, como por confissão da livre ré em juízo competente. Novamente confessa na barra do Tribunal de Jurados havelo perpetrado, e relata todo o sucesso. Nada alegou em sua defesa, e declarou o Jury por humanidade de votos de todos os doze jurados, haver a ré incorrido no gráo máximo da culpa, em consequência do que foi julgada incursa no Artigo 192 do código penal, e condenada a sofrer a pena Capital."[3]

Quanto à pretensão diagnóstica de justeza do julgamento o jornal inferiu: "*Foi justa a decisão do Jury: o crime estava plenamente provado, foi acompanhado das circunstâncias agravativas dos Artigos 16 §§ 4,6,7,9,10, 11, 15, 16, 17 e do 17 §§ 1º, 3º e 4º do Código Penal, sendo por isso bem-merecida a pena que lhe foi imposta*". Como observamos no documento, as acusações baseavam-se tanto na confissão de Manoel quanto nas testemunhas que, possivelmente, faziam parte do círculo social do casal.

Os doze jurados proferiram a sentença com base nos Artigos 16 e 17 do código penal do Império brasileiro de 1830; ambas as penas, de Manoel e Sophia, foram a máxima do sistema – *pena capital* – contendo os incisos mencionados. O inciso 4º do art. 16, que

[3] Correio Official (1838) Nº 88, Fundação Biblioteca Nacional (Brasil). BN Digital: Rio de Janeiro.



REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310

específica "*circunstâncias* agravantes" do crime, alude os motivos torpes e frívolos do crime; o 6º relata a utilização de armas; o inciso 7º apresenta a posição social do criminoso quanto à vítima, ou seja, "*haver ofendido a qualidade de ascendente, mestre, ou superior do delinquente*"; o 9º acusa fraude; a 10ª parte do artigo pressupõe "*abuso da confiança nelle posta*"; já o 11º destaca que o sujeito predestinou o ocorrido por haver possibilidade de recompensa; os incisos 15º e 16º referem-se à circunstância de "*surpresa*" e ao uso "*de disfarce*"; e, por fim, o 17º a participação de outros indivíduos na efetivação do crime. Os incisos do Art. 17, respectivamente: o 1º destaca a ofensa contra família, extrapolando as relações diretas do ocorrido; no 3º consta a argumentação extraordinária de "*ignominia*", portanto, de ofensa direta como pressuposto atenuante; por último, o 4º "*pela natureza irreparevel do danno*". As acusações baseadas nos artigos mencionados são utilizadas principalmente contra escravizados, principais receptores da pena máxima no Império, determinada pelo Art. 192 que afirma: "*Matar alguém com qualquer das circunstâncias agravantes mencionadas no artigo dezaseis, numerou dous, sete, dez, onze, doze, treze, quatorze, e dezessete*", as penas poderiam variar entre "*de morte no gráo máximo; galés perpetuas no médio; e de prisão com trabalho por vinte anos no mínimo*"[4].

As circunstâncias sociais dos sujeitos observados, Manoel e Sophia, são importantes nesse aspecto. Manoel estava em condição escrava, e foi seduzido pelas suposições de Sophia ao alegar a obtenção da carta de alforria caso sua senhora falecesse. Sophia, em condição de liberta, ao apresentar sua ideia a Manoel, foi julgada com mesma pena e em conjunções agravantes idênticas às do sujeito escravizado. Chalhoub (2012) instiga-nos a algumas reflexões quanto à violência e à escravidão no século XIX, que se interligam aos processos criminais e insere-se a lógica jurídica; todavia, não podemos considerar as dinâmicas da lei como característica de humanização. O autor afirma que "*um escravo frustrado no intento de se alforriar, após sabe-se lá quanto sacrifício para juntar suas economias, poderia se tornar resistente ao trabalho rotineiro, tentar a fuga, entrar em conflito com o feitor ou com o próprio senhor"* (2012: 57). As disputas tornam-se constantes com a impossibilidade da alforria, na medida em que as conjunturas apontam para complexidade de obtenção da liberdade. Esse tensionamento social é evidente quando observamos as ferramentas de controle desses sujeitos, as estratégias violentas por parte da elite escravista são cada vez mais alinhadas com o projeto jurídico, além das intensas condutas apoiadas na tortura, castigos alimentares e morte de escravizadas por parte dos senhores. Com efeito:

> *"Por mais que os senhores prezassem o domínio privado que tinham sobre seus escravos, com os grandes fazendeiros avessos a qualquer ingerência [...] o fato é que contavam com iniciativas legislativas e com o judiciário para auxiliá-los no controle social dos escravos. Foi assim em meados da década de 1830, quando a ocorrência de*

[4] Código Criminal Do Império Do Brasil (1830), Planalto.


REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310

> *revoltas escravas importantes em especial a de Carrancas na província de Minas Gerais, em 1833, e a dos Malês na Bahia, em 1835, levou o governo imperial a aprovar lei destinada a encurtar o caminho para a condenação à morte de cativos acusados de insurreição, de tentarem contra a vida de seus senhores administradores, feitores e familiares."*[5]
>
> Chalhoub, 2012: 62.

Os julgamentos no período Imperial baseavam-se nas determinações separatistas entre sujeitos livres e escravizados, portanto os indivíduos livres seriam condenados com base na justeza das leis enquanto os escravizados, principalmente aqueles que atentavam contra a vida dos senhores, teriam a predisposição à pena de morte. As leis foram utilizadas de duas maneiras, a sentença de Manoel foi realizada com base na lei de junho de 1835, e condenado à pena de morte. Sophia não foi enquadrada em tal lei, mas teve sua pena declarada em grau máximo. Nota-se que o intuito da condenação não foi apenas de controle dos escravizados, não obstante, os indivíduos livres e alforriados também confeririam a representação de inimigos sociais, logo a pena foi considerada justa pelo jornal.

O papel das testemunhas pode nos aproximar ainda mais das dinâmicas entrecruzadas no julgamento. Isso confere o sentido esquemático e racionalizado do sistema judicial desse período; me refiro ao processo de confirmação e afirmação das testemunhas que pode ser de caráter simbólico. Em *Homens Livres na Ordem Escravocrata* de Franco (1997), apesar de não abordar a relação entre as leis e escravidão frontalmente, a autora nos dá traços do processo judiciário e a violência que se ramifica nas apreciações testemunhais. As caracterizações da violência durante o Império brasileiro são amiúde formadas por dinâmicas ordinárias, isto é, são as relações cotidianas que criam cenários de contendas e desavenças. Um dos efeitos do que mencionei é a aceitação de situações antagônicas "*como se fossem parte da ordem natural das coisas*" (Franco, 1997: 55). Para a autora a consequência da naturalização é a aceitação e não interferência nas contendas por parte das testemunhas, a "*disputa é encarada como um assunto privado, cabendo aos adversários decidi-lo como*

[5] A lei apresentada pelo autor, de 1835, apesar de ter sido reelaborada e utilizada apenas em casos específicos de transgressão por parte dos escravizados, no entanto, "*Assim estavam as coisas quando, em 30 de outubro de 1854, a seção de Justiça do Conselho de Estado se reuniu para examinar uma curiosa representação enviada ao Governo Imperial [...] Os deputados paulistas protestavam contra a conduta do imperador no que concerne à comutação das penas dos cativos [...] pois eles 'julgavam preferível a sorte de galés, e o trabalho forçado nas obras públicas à sua sorte de cativos'. Os conselheiros de Estado elaboraram uma resposta detalhada à missiva do legislador paulista, na qual não faltam ironias veladas à aparente excentricidade da ideia de que os escravos das fazendas paulistas preferiram labutar no sistema prisional do Império a permanecer na escravidão em que estavam. Se os cativos fossem bem tratados e tivessem mais instrução religiosa, estariam mais contentes e resignados...Contudo, o principal argumento dos conselheiros em defesa da comutação das penas era o de que a lei de 1835 não surtira efeito pretendido, não diminuirá a incidência de crimes de escravos contra seus senhores"* (Chalhoub, 2012: 63).



REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310

melhor lhes prover" (*Ibidem*; 56). As testemunhas, ao participarem de um julgamento, são desvinculadas do cotidiano e obrigadas a colaborar com a racionalização judicial, estão frente a delegados, promotores, juízes e em nosso caso ao lado do senhor dono do escravizado sentenciado, Manoel. Franco (1997: 59) afirma que as testemunhas "*se pronunciaram quando sujeitas à polícia e ao aparelho judiciário, que justamente visavam garantir a implantação dos preceitos racionais*[6]", diante dessas condições deviam satisfações nas instâncias legais para se garantir a efetividade e legitimação punitiva.

Apesar de não considerar as indicações de Foucault (2014) em *Vigiar e Punir* quanto aos suplícios aplicáveis aos processos do século XIX, no Brasil, o autor pode nos ajudar a entender como funcionavam as dinâmicas testemunhais e seus impactos na redistribuição punitiva. Para o autor trata-se da repetição dos "*rituais punitivos*": a testemunha entra em cena para reforçar o jogo do poder institucional. Isso acontece porque os mais pobres se viam no sistema punitivo quando eram julgados, sua participação era quase exclusivamente a de réu. Os incautos judiciários observaram que as punições sem reforço da necessidade da pena eram questionadas, principalmente se considerarmos que as punições se destinavam (isso não mudou muito) às classes pobres com graus de intensidade maiores do que à elite (Foucault, 2014: 62). A aplicabilidade das testemunhas está amparada sobretudo nas penas de morte. Esse fator ocorre nas relações entre criados e senhores, a valer:

> *"[...] A pena de morte [...] provocava muito descontentamento, porque os criados eram numerosos, e era difícil para eles, nesse assunto, provar inocência, podiam ser facilmente vítimas da maldade dos patrões e da indulgência de certos senhores que fechavam os olhos tornavam mais iníqua a sorte dos servidores acusados, condenados e enforcados. A execução desses criados muitas vezes dava lugar a protestos."*
>
> Foucault, 2014: 62

---

[6] Vale apreciar que a autora utiliza as afirmações que mencionei como parte dos pressupostos de ausência e negação de testemunhas ao interferirem em contendas, a citação completa é: "Vale notar que a própria inquirição nos casos aqui considerados faz parte de uma ampla rede de normas e ações racionalmente estruturadas. Os preceitos desse direito – racionalmente impossíveis de serem negados -, quando propostos num processo que mobiliza os setores racionais da consciência, não poderiam deixar de ser reconhecidos. Nessas condições, a supressão da vida *in abstracto* não poderia ser manifestamente admitida, embora fosse concretamente legítima e natural a eliminação do adversário. É preciso não esquecer também que essas testemunhas se pronunciaram quando sujeitas à polícia e ao aparelho judiciário, que justamente visavam garantir a implantação dos preceitos racionais. Desse modo, embora o sistema de valores efetivamente vinculado à ação dessas pessoas implicasse a negação desses preceitos, a desconfiança e o constrangimento, quando não o medo, inevitáveis numa situação estranha à sua rotina de vida cujo sentido era o de impor padrões contraditórios aos seus próprios, levam-nas a se exteriorizarem pela adesão formal às regras propostas por aqueles sob cuja jurisdição se encontravam" (Franco, 1997: 59).

ISSN: 2718-8310

O processo de Manoel e Sophia procede da condição testemunhal como pressuposto de culpabilidade. Incide-se que as testemunhas acompanharam os dois casos, sendo que pela documentação apresentada Manoel era o autor do crime, enquanto Sophia era considerada persuasora. Aparentemente, as testemunhas no caso de Sophia são alocadas como forma de significação da pena, ou seja, são peças afirmativas para o sistema punitivo. A condenação da lei de 1835 utilizada como argumento da sentença de Manoel não pôde ser utilizada no julgamento de Sophia pois encontrava-se alforriada da exploração escravista. Não é possível fazer afirmações factíveis quanto à participação das testemunhas; no entanto, pode-se refletir quanto a algumas informações: o jornal não expôs se havia relação plausível entre a julgada – Sophia – e as testemunhas, pois sabemos que foi Manoel quem aferiu o ato que retirou a vida de sua senhora, tratando-se de uma ocasião que pode ser constatada visualmente; já Sophia aparentemente não estava presente, visto que foi necessário o testemunho de Manoel para incluir a mesma no caso; isso nos leva a acreditar que Sophia foi acusada com base em presunções das testemunhas, sua fala, na qual pressupõe a alforria após a morte da escravista, foi destinada à Manoel e possivelmente não teria saído do ciclo de interação entre os dois, apenas em sua confissão; a exposição das testemunhas pode ter passado pelo crivo e influência social do dono de Manoel: melhor dizendo, as condições sociais de um senhor ou possuidor de escravizados conota a posição social do sujeito, conferindo a influência social dele sobre as testemunhas.

Alia-se às testemunhas os próprios pressupostos da justiça Imperial de racionalização das punições. Lourenço (2001: 86) nos aproxima de argumentos complementares nesse sentido, incluindo aspectos da lei como autolegitimadora, pois ela "*nunca poderia ser tida como injusta*"; se complementará nas mais diversas punições como ferramentas performáticas e persuasivas, pois trabalha com suposições de igualização do ser humano, logo todos estariam predispostos às normalizações. Contudo a lei perdura o direito de "*castigar, matar e destruir o seu inimigo*" e a criação de um inimigo social direciona a lei para a punição daqueles indivíduos transgressores. Manoel e Sophia estavam imersos na ambiguidade das leis e do sistema escravagista; enquanto Manoel objetivava a transgressão como forma de rompimento, Sophia, além de marginalizada socialmente – uma "*negra forra*" como demonstra o documento –, conspirou contra a vida da mulher de um dos donos de escravizados da província de Goyaz, que por consequência possuía ferramentas de intensificação e manipulação das leis, que não poderiam ser questionadas pois "*não existem leis ou penas injustas, existem somente indivíduos culpados*" (Lourenço, 2001: 86).

O entrecruzamento da violência

Em contrapartida, o sistema punitivo pode ser observado por prismas diversos. Como analisei acima, os crimes praticados por negros alforriados e escravizados teriam grau de intensidade máxima até os anos de 1850, aguerridos pelas circunstâncias violentas tanto por parte do próprio processo escravizador quanto a tentativa, mesmo que tênue, de rompimento da condição de escravidão. A violência institucionalizada confere a objetivação do sistema penal



REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...

ISSN: 2718-8310

a sujeitos marginalizados em certo grau. Em Goyaz, é possível notar, logo ao lado do Jornal que apresenta a condenação de Manoel e Sophia, exemplos que possibilitam averiguar tais situações[7]. O intuito aqui não é concretizar uma análise de merecimento das penas, mas relacionar os diferentes graus de punição a depender dos indivíduos submetidos a julgamentos.

Comecemos pelo julgamento de Calisto Antônio Nunes, julgado no *Juizo de Paz de Vaivem* em dois de janeiro de 1838: tratava-se de um sujeito casado, natural de *Patrocinio*, província de Minas, acusado de homicídio perpetrado contra José da Costa. Em ato confesso, Calisto diz em sua defesa que "*não premeditara, que obrara, atenuado de ameaças, e em sua defesa*" e "*foi condenado a sofrer a pena de galez perpetuas e custas, grau médio das penas estabelecidas no art. 192 do Código Penal*"[8]. A análise, novamente, de justeza do jornal é intrigante:

> *"Não foi justa a decisão do Jury. O crime foi revestido das circunstâncias agravantes do Artigo 16§§ 1º, 3º, 6º, 13 e 17 do código penal, circunstancias, que igualmente se achão provados no ventre dos Autos, por tanto fora de justiça que o réo sofresse o máximo, e não o médio, das penas do citado Art. 192; máxime porque, já tendo sido este réo condenado a galez perpetuas na Sessão ordinária do Jury deste termo, no anno próximo passado, por crime de tentativa de morte, torna-se lhe inteiramente illuzoria huma das penas. Manoel Antonio Vieira, de idade 36 annos, natural de Piracatu do Príncipe, cazado, lavrador, pronunciado no juízo de Paz de Vaivem a 2 de janeiro de 1838 por crime de cumplicidade de homicídio em José da Costa."*[9]

As circunstâncias agravantes apresentadas no relato apresentam as seguintes características do crime: o inciso 1º do artigo 16 apresenta que o sujeito teria cometido o crime em um local "ermo" ou no período noturno; o inciso 3º expressa a reincidência do crime pelo indivíduo; o 6º relata a superioridade do sexo, porte de armas e a incapacidade de defesa do agredido; a 13ª parte aponta o arrombamento de propriedade; e o 17º a presença de mais indivíduos no acontecimento[10]. A violência pode ser observada por alguns apontamentos, tanto o processo de contendas e a relação de intercalação entre os sujeitos quanto as diferentes tipificações penais. Nele não há indicações pormenorizadas de características do sujeito, diferentemente

---

[7] O documento do jornal analisado contém comentários de casos julgados na província de Goyaz; logo, os locais podem variar de acordo com a instância responsável pelos julgamentos. O objetivo da análise é relacionar os diversos sujeitos julgados na província de Goyaz; dessa forma, é relevante pois demonstra as diferentes formas do processo judiciário em relação à posição social dos indivíduos.

[8] Correio Official (1838) Nº 88, Fundação Biblioteca Nacional (Brasil). BN Digital: Rio de Janeiro.

[9] Correio Official (1838) Nº 88, Fundação Biblioteca Nacional (Brasil). BN Digital: Rio de Janeiro.

[10] Código Criminal Do Império Do Brasil (1830), Planalto.

do que observamos no caso de Sophia e Manoel. Com efeito o julgamento está atrelado não somente ao crime em José da Costa, mas as interligações de um grupo de sujeitos responsáveis pela morte do "*raptor da mulher*" de Caetano Domingues de Oliveira, na qual Calisto acompanhara, e alegando uma das testemunhas oculares, que ao levar Calisto até o local, não pensou que "*chegasse ao ponto de tirar a vida*". É profícuo notar que os sujeitos mencionados no caso em análise não passaram por um conjunto de testemunhas como no julgamento analisado anteriormente.

No sentido da conduta masculina, a figura da mulher no documento é singular. Rabelo (2010: 167) pode nortear essa compreensão, quando afirma que as mulheres no período Imperial em Goyaz, se aproximavam da concepção que temos hoje de "*propriedade*". Isso significa que "*Acostumado a considerar a mulher como sua propriedade, o machista só reagiria quando sentia essa propriedade ameaçada*"; isso está imerso em um contexto de dominação política, que reafirma a submissão feminina como virtude conjugal e a virilidade masculina como norma de comportamento. Para tanto, o machismo se entremeava nos campos políticos e educacionais que estruturavam os comportamentos femininos e masculinos, por exemplo, com a "*redução da mulher ao papel de mãe*" (Rabelo, 2010: 168). Outro aspecto que precisamos reconhecer é a noção de intocabilidade da mulher: os preceitos estabelecidos quanto ao comportamento feminino estigmatizavam a mulher – elas deveriam ser "*mães de família*" – o homem, por sua vez, seria o sujeito dotado da liberdade social, dessa forma o adultério seria julgado de formas diferentes dependendo do sexo. As mulheres seriam vistas como "*fáceis*"; já o "*código machista dava a cada homem o direito de abordar a mulher do outro ao mesmo tempo em que afirmava a intocabilidade de sua própria mulher*" (*Ibidem*). Podemos observar que a situação se intercala para diferentes níveis de violência; o *rapto* da mulher, além de se caracterizar como uma forma de violência em si mesma, aponta como as figuras masculinas poderiam exercer os preceitos apontados por Rabelo; afinal, o crime não se tratava da captura – provavelmente, forçada – da mulher, mas o desfecho violento proferido por Calisto.

Os conflitos violentos estão inseridos principalmente nas relações ordinárias; a violência torna-se atenuada por descontentamentos pessoais aliados aos vínculos afetivos e à virilidade masculina. O comportamento violento pode ser legitimado principalmente se coincidir como ofensa à honra pessoal e como consequência terá a premissa, apontada por Franco (1997: 51), de "*destruição do opositor*". E isso pode ocorrer tanto a partir do corpo civil como do corpo de representação punitiva do Estado, como os inspetores de quarteirão, carcereiros etc.; essa institucionalização permeará a estrutura da sociedade sertanista. De outra forma, "*de nenhum modo o preceito de oferecer a outra face encontra a possibilidade de vigência no código que norteia a conduta caipira*" (*Ibidem*; 54). Os sujeitos do corpo policial, apesar de representarem o Estado como ofício, expressavam características sociais populares; seu contato era constante tanto durante o período de trabalho quanto nos momentos de lazer. O resultado disso são aparições de oficiais em julgamentos.

No dia 7 de fevereiro de 1838, o carcereiro Thomas de Aquino Ribeiro, "*homem de cor preta*[11]", foi condenado a um mês de prisão com multa por ferir Antônio dos Prazeres. Crime justificável para o Jornal, por se tratar da invasão do ferido à casa de Thomas. Porfírio Antônio dos Prazeres, "*homem branco*", acusado de atentar contra a vida de Thomas e sua mulher, foi condenado por ferir gravemente ambos. Em sua defesa proferiu que "*obrara em desafronta de huma grade injuria, que além de provocado fora antes agredido pelos ofendidos, e finalmente que perpetrara o delicto atenuado de ameaças*"[12]. Esse caso não chegou a vias extremas, como nos anteriores, mas consegue incorporar o caráter ordinário da violência na província de Goyaz e algumas das figuras que os compunham. Ressalta-se que mesmo com indicações da autodefesa do carcereiro, os ferimentos leves foram considerados suficientes para sua prisão durante um mês. É possível notar que o grau de contenda entre sujeitos do mesmo ciclo social se mantém, já que o crime se efetivou a partir do contato prévio.

A violência institucionalizada

A criação de inimigos sociais pode ser considerada outra variável das dinâmicas de violência exercidas. Principalmente se considerarmos que essa violência é exaltada como forma de controle de indivíduos marginalizados socialmente. E isso pode ser apreendido pelos meios de divulgação jornalística, ferramenta capaz de estender a percepção da população sobre determinados sujeitos. Como já abordei parte dos indivíduos escravizados no período Imperial, e a relação entre violência e rompimento de condição social, me aterei ao processo de caracterização dos demais sujeitos socialmente.

Podemos iniciar essa discussão a partir da pesquisa de Vieira (2007) em *Ordem pública, catequese e civilização na província de Goiás*, onde elabora o esquema de representação das instituições de controle no século XIX. A forte ambição para construção de uma narrativa histórica nacional, incentivou os presidentes da província de Goyaz a apresentarem discursos alinhados ao patriotismo pretendido pela Coroa, enfatizando "*à manutenção da ordem e da segurança pública*" reiterando elogios "*ao comportamento pacífico dos goianos*" (Vieira, 2007: 28). Boa parte da preocupação na pacificação se concentrava principalmente quanto aos ataques e desobediências indígenas, relatados tanto pelo viés da segurança pública, quanto pela "*catequese e civilização*" (*Ibidem*). A autora enfatiza que:

> *"Os que atentavam contra a segurança pública e contra as autoridades (índios, categorias populares, homens ambiciosos) ameaçavam os interesses da pátria e precisavam ser combatidos, pois o que deveria motivar a ação dos cidadãos era o patriotismo, o zelo pela justiça e o amor às instituições, representada pelo Imperador.*

[11] Correio Official (1838) Nº 78, Fundação Biblioteca Nacional (Brasil). BN Digital: Rio de Janeiro.
[12] Correio Official (1838) Nº 78, Fundação Biblioteca Nacional (Brasil). BN Digital: Rio de Janeiro.

ISSN: 2718-8310

> *Um forte apelo religioso era recorrente nesses discursos, os quais asseveravam que a segurança individual melhoraria na medida em que se aprimorassem os costumes e o povo se imbuísse dos princípios da "santa religião".*
>
> *Ibidem*: 29

Um dos povos indígenas menos complacentes com o propósito civilizacional catequético foram os Avá-Canoeiro. Vieira aponta que a resistência dos indígenas fora responsável por medidas hostis para "*expulsar esse gentio para o centro das matas*" (2007; 34). Em agosto de 1838, o *Correio Official* o presidente da província relata as expedições que marcharam a partir 1836, contra os selvagens *Canoeiro* e *Cherente*. A expedição foi realizada após a falha do engajamento missionário aos selvagens, que mantinham a postura contra o processo civilizacional e consideravam relevante a invasão aos povos. Contudo, os conflitos se estenderam e consequentemente houve perdas consideráveis entre os 271 praças enviados para a expedição. As expedições mostraram-se caras aos cofres públicos, considerando que no ano de escrita do relatório, ainda não haviam sido pagas. O presidente culpabilizou "*os povos do norte*" da província pela contração da dívida por inadimplência na arrecadação de impostos[13]. As estratégias dessas expedições tornavam-se verdadeiros esquemas de guerra contra os povos indígenas, diz o presidente:

> *"os povos dos municípios [ilegível] e Porto Imperial abrirão para levantar huma força, que entrando pelo Duro, e procurando as Cabeceiras do Rio [ilegível] e explorando a Campanha pela margem deste Rio chegando até sua confluência no Tocantins, intimidando assim o Chavante e Cherente."*[14]

Os movimentos pensados antecipadamente empreendem-se na forma relacional entre a população e a notícia, a forma de absorção da notícia dada pelo presidente da província evoca os elementos de representação patriótica. O teor é de ataque aos indígenas, utiliza-se da licitude sentimental dos "*Goyanos, e Goyanos sensíveis*"[15] para consagração dos pressupostos legitimadores do ataque. O ponto de interesse das autoridades em construir o sentimento patriótico foi utilizado como ferramenta política, abrangendo os limites possíveis para se percorrer uma trilha de violência guiada pelas relações de poder. É perceptível quando observamos que os elementos sociais que circundam esse espaço de invasão aferida pelos indígenas, expressam formas diversas de relações. No mesmo relatório:

---

[13] Correio Official (1838) Nº 105, Fundação Biblioteca Nacional (Brasil). BN Digital: Rio de Janeiro.
[14] *Ibidem.*
[15] *Ibidem.*



REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310

> *"Carolina tem sofrido do cherente, que assaltando a fazenda Moreira do Caracol, pertencente ao Cidadão Manoel Moreira [ilegível] matarão o Vaqueiro, hum moço, duas mulheres, e hum escravo, e conduzirão duas meninas de 10, e de 12 anos: em seguida atacarão a fazenda de Manoel José de Souza."*[16]

A invasão dos indígenas pode ser analisada pelo jogo que envolve as relações de poder. Ao invadirem para roubar a fazenda, supõe-se no documento que havia inércia por parte dos indivíduos "civilizados". Por consequência a violência é vista como fator unilateral, o que não se prova quando observamos a parte anterior a esse trecho. Acredito que a forma mais delineada para interpretarmos esse documento é admitir que as forças das relações de poder não são inertes, elas estão prontas para lidar com as armadilhas, com os desdobramentos. Como aponta Foucault, as vidas estão predispostas às alteridades das forças de poder, logo:

> *"[...] Em primeiro lugar, do que elas foram em sua violência ou em sua desgraça singular, nos restaria qualquer coisa se elas não tivessem, em um dado momento, cruzado com o poder e provocado suas forças? Afinal, não é um dos traços fundamentais de nossa sociedade o fato de que nela o destino tome a força da relação com o poder, da luta com ou contra ele? O ponto mais intenso das vidas, aquele em que se concentra sua energia, é bem ali onde elas se chocam com o poder, se debatem com ele, tentam utilizar suas forças ou escapar de suas armadilhas. As falas breves e estridentes que vão e vêm entre o poder e as existências as mais essenciais, sem dúvida, são para estas o único monumento que jamais lhes foi concebido; é o que lhes dá, para atravessar o tempo, o pouco ruído, o breve clarão."*
>
> Foucault, 2006: 208

As provocações do autor possibilitam parte da compreensão sobre os jogos de poder que circundam as relações sociais expressas pelo documento. Considerar os indígenas violentos, bárbaros etc., de acordo com a documentação, é admitir que esses sujeitos não foram submersos às forças do controle ocidental. A violência reportada pelos jornais supõe que esses indivíduos não aceitaram os modos de "civilidade" ofertados de forma "pacífica" pela religião. Logo, os indígenas respondiam conforme sua própria forma de observar as contendas e relações com os fazendeiros. Os jornais, são só os "*ruídos*" que representam os indígenas, sua travessia no tempo passa pelas condições preconcebidas dessas ferramentas de representação, daqueles que são civilizados – fazendeiros – e os incivilizados – indígenas.

---

[16] *Ibidem.*

A própria figura do "fazendeiro" é um ponto de partida das relações de força. A pesquisa de Motta (1998) *Nas Fronteiras do Poder: conflito e direito a terra no Brasil do século XIX*, nos dá alguns traços da figura do fazendeiro como forma de expansão territorial; porém, não significa que essas terras faziam parte de uma grande proporção, mas são disputadas pelos próprios fazendeiros em diversas circunstâncias[17]. Sobretudo, possuir terras nesse período significava a possibilidade de domínio sobre os sujeitos e isso infere sobre os escravizados, camaradas e moradores próximos. Nesse sentido, diz a autora, "*Ser senhor de terras significava, antes de mais nada, ser senhor*" (1998: 39). A busca pelas terras é vista pela autora como busca de poder, de influência política e simbólica sobre os indivíduos que circundavam esse local. Tendo em consideração que a ambição dos fazendeiros durante o século XIX é provocada pela dualidade de expansão das terras e do poder, possivelmente o encurtamento do contato entre indígenas e fazendeiros era cada vez mais intensificado. Os efeitos desse tipo de relação são os conflitos e a resistência "*com ou contra*" o poder, que é vista como barbárie pelo jornal.

Considerações finais

O intuito dessa pesquisa foi analisar as formas de expressão da imprensa goiana durante o século XIX; no entanto, me ative a casos que se interligassem no recorte temporal na primeira metade do século, principalmente. Justamente por considerar a necessidade de um fôlego empírico, descritivo e conceitual maior. Como observamos, as dinâmicas do século XIX são permeadas por alteridades jurídicas e repressivas diferentes de acordo com o período, como foi o caso da revogação da lei que dava margem à pena capital a escravizados, alterada a partir da década de 1850. Isso varia, em específico, o objetivo principal da pesquisa em analisar parte da violência em Goyaz que, como observamos, se desdobra pela estrutura jurídica e social. Portanto, não tenho a intenção de dar a essa parte do texto o sentido de finalização do tema, pois acredito que o termo *estímulo* seja mais proveitoso que o de *conclusão*.

Em sua particularidade, a província de Goyaz nos faz refletir sobre as principais dinâmicas entre os sujeitos dominantes e dominados. Observe-se no Caso de Sophia e Manoel que as instâncias judiciárias foram contra os indivíduos, por considerar a pena justa a escravizados, invariavelmente o caso de Manoel representa a vontade de rompimento da condição de escravizado, punido com a força maior do Estado Imperial. Sophia, considerada persuasora, teve sua vida ceifada por imaginar formas de ruptura da condição de escravizado de Manoel.

---

[17] No sentido da expansão territorial, a autora afirma que: "A expansão territorial não se referia somente às questões dos limites físicos da fazenda, nem à capacidade de crescimento à questão dos limites físicos da fazenda, nem à capacidade de crescimento econômico de uma cultura extensiva, como o café. Os conflitos de terras eram, muitas vezes, provocados por uma nesga de terra, um pequeno quinhão que pouco acrescentaria à dimensão da área ocupada. Em muitas ocasiões os fazendeiros lutavam entre si ou contra pequenos na defesa de uma parcela territorialmente insignificante, ou mesmo por um córrego de água ou um caminho abandonado" (Motta, 1998: 38).


REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310

O jornal é utilizado como ferramenta de respaldo argumentativo além, claro, de todo o processo judicial que nessa situação contou com testemunhas. A noção de indivíduos transgressores talvez seja oportuna, já que é instigante pensar que esses sujeitos chegaram ao limite e "*isso torna a existência do limite algo crucial para a própria ação da transposição*" (Paula, 2021: 375); o limite nesse ponto é a própria existência de um senhor de escravos, que impossibilitava Manoel da condição de liberdade.

Outro limitador que podemos observar é o próprio discurso, que captura as características de transgressão e as transformam em ferramentas de normatização. A circulação de um discurso é a forma de sobreposição e articulação dessas informações como verdades e a repressão ultrapassa a ordem discursiva, ou seja, é a prática do próprio discurso (*Ibidem*; 377). A divulgação dos condenados torna-se uma parte do jogo: "*A notícia policial, por sua redundância cotidiana, torna aceitável o conjunto dos controles judiciários e policiais que vigiam a sociedade; conta dia a dia uma espécie de batalha interna*" (Foucault, 2014: 281). As formas de representação da imprensa tornam-se seletivas, elas são responsáveis por anunciar a guerra aos indígenas, a indocilidade dos escravizados e tornar os senhores merecedores da vitória. A narrativa mostra ainda que o jornal fora responsável por salvaguardar os princípios morais, mesmo na ambiguidade das estratégias de controle expressas nas entrelinhas.

Referências

Borges, R., Lima, A., (2008). *História da imprensa goiana: dos velhos tempos da colônia à modernidade mercadológica*. Revista UFG, 68-87. Goiás. Recuperada de: https://revistas.ufg.br/revistaufg/article/view/48211

Chalhoub, S. (2012), *Capítulo I: População e sociedade*. Carvalho, J., (2012), (Coordenador). A Construção Nacional. Editora Objetiva. Rio de Janeiro.

Código Criminal Do Império Do Brasil (1830), Planalto.

Correio Official (1838) Nº 105, *Fundação Biblioteca Nacional* (Brasil). BN Digital: Rio de.

Correio Official (1838) Nº 78, *Fundação Biblioteca Nacional* (Brasil). BN Digital: Rio de Janeiro.

Correio Official (1838) Nº 88, *Fundação Biblioteca Nacional* (Brasil). BN Digital: Rio de Janeiro.

Foucault, M., (2006). *Ditos e escritos IV*. Forense Universitária. São Paulo.

ISSN: 2718-8310

Foucault, M., (2014). *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Editora Vozes. Petrópolis.

Franco, M., (1997) *Homens livres na ordem escravocrata*. Fundação Editora da UNESP. São Paulo.

Gonçalves, F. M. A., (2006). O sistema prisional no Império brasileiro: estudo sobre as províncias de São Paulo, Pernambuco e Mato Grosso (1835-1890). Tese (Doutorado) – Curso de departamento de História. Universidade de São Paulo. São Paulo. Recuperado de: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-10112016-143928/pt-br.php

Lourenço, F. A., (2001). *Agricultura Ilustrada: liberalismo e escravismo nas origens da questão agrária brasileira*. Editora Unicamp. Campinas.

Motta, M. M. M., (1998). *Nas Fronteiras do Poder: conflitos de terras e direito agrário no Brasil de meados do século XIX*. Vício de Leitura. Rio de Janeiro.

Paula, T. S., (2021). *A Transgressão/resistência foucaultiana: um percurso possível*. Revista Sísifo. S/N. Recuperada em: http://www.revistasisifo.com/2021/08/a-transgressaoressistencia-foucaultiana.html

Rabelo, R., 2010. *A Normatização dos Comportamentos na Cidade de Goiás (1822-1889)*. Universidade Federal de Goiás. Goiânia.

Vieira, M. V., (2007). *Ordem Pública, Catequese e civilização na província de Goiás*. História revista. Goiânia.

Vieira, M. V., (2016). *O perfil da elite dirigente goiana na primeira metade do século XIX*. Revista UFG. Goiânia, v.16, n.2; 445-460. Recuperada em: https://revistas.ufg.br/Opsis/article/view/35867.

ISSN: 2718-8310



Ruan Lucas Marciano

Licenciado em História pela Universidade Estadual de Goiás (UEG). Mestrando pelo Programa de Pós-graduação em História (PPGH) da Universidade Federal de Goiás (UFG) e bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG).